



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 04/12/18

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilton

para relatar.

Em 04/12/18

Wilton
Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 081/2018 que:

"Dispõe sobre o Subsidio dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no Inciso XI do art. 37 e no § 4º. Do Art. 39, ambos da Constituição Federal, Combinados com o § 1 do art. 84 e o Caput do art. 85 da Lei Complementar n. 12 de 18 de dezembro de 1993."

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei que *Dispõe sobre o Subsidio dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no Inciso XI do art. 37 e no § 4º. Do Art. 39, ambos da Constituição Federal, Combinados com o § 1 do art. 84 e o Caput do art. 85 da Lei Complementar n. 12 de 18 de dezembro de 1993.*

A presente proposição visa restituir o valor real aos Subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, haja vista a aprovação das Lei Federais nº 13.752/2018 e nº. 13.753/2018.

Informou ainda, que as despesas resultantes da aplicação da referida Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE



Ao Ministério Público, é assegurado autonomia administrativa, cabendo propor a Assembleia Legislativa, a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores, nos termos do art. 2º. Inciso V da Lei Complementar Estadual nº. 12 de 18/12/1993.

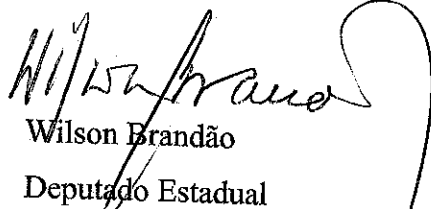
Informa ainda, que a estimativa do impacto orçamentário – financeiro causado por esse reajuste demonstra que a despesa com o pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí permanecerá dentro dos Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 081/2018, que *"Dispõe sobre o Subsidio dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no Inciso XI do art. 37 e no § 4º. Do Art. 39, ambos da Constituição Federal, Combinados com o § 1 do art. 84 e o Caput do art. 85 da Lei Complementar n. 12 de 18 de dezembro de 1993"*.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 04 de dezembro de 2018.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

